



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

**RELATÓRIO TÉCNICO DE ANÁLISE DE DEFESA
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS**

PROCESSO:	574171/2021
PRINCIPAL:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE PONTES E LACERDA
GESTOR:	ANDERSON DA SILVA LIMA
ASSUNTO:	PENSOES
INTERESSADO:	SAUL BERNARDO DA COSTA
RELATOR:	GUILHERME ANTONIO MALUF
EQUIPE TÉCNICA:	ELAINE JACOB DOS SANTOS ADACHI
NÚMERO DA O.S.	9726/2022

APLIC/ControlP



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
2. ANÁLISE DE DEFESA	1
3. CONCLUSÃO	2
APÊNDICE - A - DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO	3



1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 10, inciso XXIII, e 211, inciso II da Resolução 16, de 14 de dezembro de 2021, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico de Defesa referente à concessão de pensão por morte à Sra. Autoniza Moreira da Costa, cônjuge do ex-servidor Sr. **SAUL BERNARDO DA COSTA**, data do óbito 15/04/2021, aposentado no cargo de motorista, classe/nível "A-24", lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, no município de **PONTES E LACERDA /MT.**

2. ANÁLISE DE DEFESA

O Relatório Técnico Preliminar foi emitido em 29.08.2021 pela equipe técnica (doc. digital nº 211997/2021), que ao analisar os documentos e informações relativas à concessão de pensão por morte à Sra. Autoniza Moreira da Costa concluiu pelo seguinte apontamento:

ANDERSON DA SILVA LIMA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

1) LB15 RPPS_GRAVE_15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) Encaminhar declaração de não acúmulo de pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de regime de previdência social com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de regime próprio de previdência social. - Tópico - 3. PLANILHA DE BENEFÍCIO

RESPOSTA DO GESTOR:

O gestor encaminhou por meio do Ofício nº 171/2021 o seguinte documento (à fl. 06 doc. digital nº 253130/2021):

- DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

ANÁLISE DA DEFESA:



Diante do envio da Declaração de Não Acúmulo de Benefícios Previdenciários no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou em Regime Próprio de Previdência Social emitida pela Sra. Autoniza Moreira da Costa, constata-se que a impropriedade relativa à ausência do referido documento no processo de concessão de pensão por morte à cônjuge do ex-servidor foi **SANADA**, conforme comprova-se no Apêndice A deste relatório.

3. CONCLUSÃO

Por fim, com fulcro do art. 100 da Resolução 16/2021, sugerimos ao Conselheiro Relator:

a) Registro da Portaria nº 14/2021 (à fl.10, doc. digital nº 170075/2021);

b) Legalidade da planilha de proventos no valor de **R\$ 2.107,75**, com base na informação constante no Relatório Técnico Preliminar (doc. digital nº 211997/2021).

Em Cuiabá-MT, 24 de Fevereiro de 2023.

ELAINE JACOB DOS SANTOS ADACHI
AUDITOR PUBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA



APÊNDICE - A - DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

APÊNDICE - A

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

